



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
Praça Paulo Rodrigues, 01 - Centro - CEP: 65465-000 - Cantanhede\MA  
CNPJ: 06.156.160/0001-00 - Tel: - Site:

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 2 - Edição Nº 1191 de 1 de Julho de 2021

Prefeitura Municipal de Cantanhede

CNPJ: 06.156.160/0001-00

<http://cantanhede.assesi.com/diariooficial/?id=953>





## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

## SUMÁRIO

**NOMEAÇÃO: 02/2021**

PORTARIA Nº 02/2021 - IAPMC, DE 01 DE JULHO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: 03/2021**

PORTARIA Nº 03/2021 - IAPMC, DE 01 DE JULHO DE 2021.

**PORTARIAS: 84/2021**

PORTARIA Nº 84/2021\_SEMAD

**AVISO DE LICITAÇÃO: 011/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021

**DECRETO: 303/2021**

REGULAMENTA A CIRCULAÇÃO DE CAÇAMBAS E CAMINHÕES "TOCO" (4X2), DE CARGA PESADA ACIMA DE 5M³ (CINCO METROS CÚBICOS) NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE-MA.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 1191 de 1 de Julho de 2021

#### GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 02/2021

PORTARIA Nº 02/2021 - IAPMC, de 01 de Julho de 2021.

O Presidente do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Cantanhede - IAPMC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 201, de 30 de Setembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. DAVID DE SOUSA ALVES, como responsável para operar o Sistema de Acompanhamento dos Atos de Pessoal – SAAP, módulo inatividade, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 2º. O responsável por operar o Sistema de Acompanhamento dos Atos de Pessoal – SAAP é parte indispensável para dar continuidade aos processos administrativos de responsabilidade do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de Cantanhede-MA.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cantanhede-MA, 01 de Julho de 2021.

ANTÔNIO EMETÉRIO BATISTA  
Presidente do IAPMC

#### GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 03/2021

PORTARIA Nº 03/2021 - IAPMC, de 01 de Julho de 2021.

O Presidente do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Cantanhede - IAPMC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 201, de 30 de Setembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. MARIA ALEXANDRA DA SILVA DE ALCÂNTRA, como Técnico de Folha de Pagamento do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de Cantanhede-MA.

Art. 2º. O Técnico de Folha de Pagamento atuará com toda rotina da folha de pagamento, cálculos, dentre outras atribuições do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de Cantanhede-MA.

Art. 3º. O Técnico de Folha de Pagamento será responsável por operar o Sistema de Acompanhamento dos Atos de Pessoal - SAAP, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cantanhede-MA, 01 de Julho de 2021.

ANTÔNIO EMETÉRIO BATISTA  
Presidente do IAPMC

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA - portarias: 84/2021

Portaria Nº 84/2021\_SEMAD

O Secretário Municipal Adjunto de Administração, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o do Estatuto do Servidor,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor: OTAVIANO BEZERRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de provimento efetivo, lotado na SEMUS, Licença Prêmio por Assiduidade no período de 03 (três) meses, a contar de 02/07/2021 a 30/09/2021.

Art. 2º Decorrido prazo descrito no Art. 1º o servidor deverá apresentar-se ao seu local de trabalho.

Cantanhede (MA), 01 de julho de 2021.

Oswando Quaresma do Lago  
Secretário Municipal Adjunto de Administração

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO: 011/2021

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021. O Município de Cantanhede - Estado do Maranhão, por intermédio do Presidente da comissão de Licitação, torna público, que promoverá licitação na modalidade Tomada de Preços. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da Reforma do Hospital Municipal de Cantanhede/MA, conforme projeto básico. Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização da Tomada de Preços: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços serão no dia 16 de julho de 2021, às 08:00 (oito) horas no Setor de Licitação, localizado na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cep: 65.465-000. Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados nos seguintes locais: Portal da Transparência do município: [www.cantanhede.ma.gov.br](http://www.cantanhede.ma.gov.br), site do TCE/MA: [www.tce.ma.gov.br/sacop](http://www.tce.ma.gov.br/sacop), podendo ser solicitado

Prefeitura Municipal de Cantanhede

CNPJ: 06.156.160/0001-00

<http://cantanhede.assesi.com/diariooficial/?id=953>





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 1191 de 1 de Julho de 2021

através do e-mail: [cpl@cantanhede.ma.gov.br](mailto:cpl@cantanhede.ma.gov.br), bem como ser retirado pessoalmente no Setor de Licitação, localizado na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cep: 65.465-000. Cantanhede – MA, 29 de junho de 2021. Emídio Rodrigues Xavier Neto – Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Portaria 084/2021.

#### GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DECRETO: 303/2021

Decreto nº 303, de 01 de Julho de 2021.

Regulamenta a circulação de caçambas e caminhões “toco” (4x2), de carga pesada acima de 5m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos) nas vias urbanas do Município de Cantanhede-MA.

O Prefeito Municipal de Cantanhede, no uso da atribuição da Lei Orgânica do Município de Cantanhede, e considerando:

- Que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal;
  - Que compete ao Poder Público Municipal planejar, projetar e regulamentar o trânsito, de acordo com o disposto no Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
  - Que a Resolução Contran nº 441, de 28 de Maio de 2013, estabelece requisitos obrigatórios para transporte de carga em veículos de carroceria aberta;
  - Que o fluxo de caçambas e caminhões de cargas nas vias de Cantanhede apresentam características próprias, demandando compatibilização espacial, levando-se em conta as variáveis relativas à segurança, fluidez, meio ambiente e logística;
  - A necessidade urgente de disciplinar o trânsito de caminhões, caçambas de carga pesada acima de 5m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos) na via local, segundo o CTB, em função da deterioração precoce das vias;
- DECRETA:**

**Art. 1º.** Proíbe-se a circulação de caçambas e caminhões de modelo “toco” (4x2), “trucada” (6x2 e 6x4), todas com carga pesada acima de 5m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos), carregado de areia em via urbana classificada como local ou ruas tradicionais destinadas ao tráfego em velocidade máxima de 30 km/h (trinta quilômetros por hora) no Município de Cantanhede, permitida apenas nas vias determinadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º.** Determina-se o seguinte trajeto como rota adequada para a circulação dos veículos citado nos art. 1º carregadas com areia, no limite de carga mencionada no artigo anterior, em simetria com o Art. 231, Inciso IV da Lei nº 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro:

- a) Rua 1º de Maio;
- b) Rua do Parque, ao lado da Igreja Católica Nossa

- Senhora da Conceição;
- c) Av. Lister Caldas;
  - d) Av. Rio Branco;
  - e) Estrada MA-332.

**Art. 3º.** Não será permitido o trânsito fora da rota definida no artigo anterior, bem como estacionar ou transitar com os veículos citados no art. 1º carregadas com areia molhada derramando, lançando ou arrastando sobre a via carga que esteja sendo transportada sem lona de cobertura, nos moldes do Art. 231, Inciso II, Alínea “a” da Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 4º.** A infração às disposições deste Decreto será considerada grave ou gravíssima, de acordo com Art. 161 da Lei de Trânsito nº 9.503/97, com aplicação de medida administrativa e penalidades de:

- I - Advertência;
- II - Aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerada a gravidade da infração;
- III - Retenção do veículo pela Guarda Municipal para regulamentação.

**Art. 5º.** Será de 15 (quinze) dias o prazo para adequação ao presente Decreto, contado a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

**Art. 6º.** Normas complementares poderão ser expedidas para a execução deste Decreto, inclusive quanto à fiscalização ou outras condições de excepcionalidade às restrições ao trânsito de caminhões previstas neste Decreto.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cantanhede, 01 de Julho de 2021.

**JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cantanhede

CNPJ: 06.156.160/0001-00

<http://cantanhede.assesi.com//diariooficial/?id=953>





**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 1191 de 1 de Julho de 2021

**Prefeitura Municipal de Cantanhede**

CNPJ: 06.156.160/0001-00

<http://cantanhede.assesi.com/diariooficial/?id=953>

